



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano VIII | Edição nº 1410

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Comunicados	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia

CNPJ 45.162.864/0001-48

Praça Antonio Levino, 470 - Centro

Telefone: (17) 3801-9020

Site: www.riolandia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia

CNPJ 51.351.724/0001-10

Rua Oito, 511 – Centro

Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660

Site: <http://www.camarariolandia.sp.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano VIII | Edição nº 1410

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N° 100, DE 22 DE JUNHO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA APROVA e ELE SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos desta lei, o Sistema de Ouvidoria do Município de Riolândia, que funcionará como instrumento de comunicação e de transparência da Administração Municipal.

Art. 2º - Integram o sistema instituído por esta lei a Ouvidoria Municipal, a Carta de Serviços e, como órgão autônomo, o Conselho de Usuários.

Art. 3º - É garantido a todo interessado o direito de utilizar os canais de comunicação da Ouvidoria Municipal para manifestar-se e formular pedidos de informações, como ainda para fazer sugestões e apontar disfunções, concernentes aos serviços municipais sob a gestão do Poder Executivo.

Art. 4º - A Ouvidoria poderá ser acessada:

I – através do serviço de protocolo, mantido durante os expedientes abertos para o público e localizado no prédio da sede da Prefeitura Municipal;

II – pela internet, através do seguinte endereço eletrônico da Ouvidoria: ouvidoria.riolandia.sp.gov.br;

III – pela rede de telefonia disponibilizada para o acesso público.

DA ESTRUTURA DA OUVIDORIA

Art. 5º- Integram a estrutura da Ouvidoria Geral:

I – Chefe da Ouvidoria;

DO CHEFE DA OUVIDORA

Art. 6º - Fica criado o cargo em comissão de Chefe da Ouvidoria Municipal, com os respectivos vencimentos mensais correspondentes ao valor fixado através da referência 15.

Parágrafo Único – Caberá ao Chefe da Ouvidoria Municipal, além das atribuições constantes do Artigo 9º desta lei, a função de auxiliar o Prefeito na avaliação de seu programa de governo, tomando como referência as manifestações recebidas através da Ouvidoria Municipal.

Art. 7º - Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo, a possibilidade de nomeação para exercer o cargo de Chefe da Ouvidoria, de servidor comissionado ou a designação de servidor dos quadros da Prefeitura, através de portaria.

§ 1º. Nas ausências e impedimentos o Chefe da Ouvidoria será substituído por servidor dos quadros da Prefeitura, designado através de portaria pelo Prefeito.

I. O servidor designado do quadro de servidores para atuar na Ouvidoria do Município perceberá adicional de até 70% referente ao valor da referência, a qual não incorpora aos vencimentos do servidor sob qualquer hipótese.

II. Em caso de férias ou afastamento superiores a 30 (trinta) será designado seu substituto.

Art. 8º - Responderá pelo atendimento e pelos serviços da Ouvidoria o Chefe da Ouvidoria Municipal, a ser nomeado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 9º - São atribuições da Ouvidoria Municipal:

I – contribuir para a participação da comunidade na gestão pública, recebendo manifestações dos cidadãos municipais;

II – processar as manifestações recebidas na forma da regulamentação específica, dando atendimento imediato àquelas para as quais o Chefe da Ouvidoria esteja capacitado;

III – disponibilizar as informações da gestão municipal consideradas de interesse público;

IV – divulgar os serviços disponibilizados para os cidadãos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano VIII | Edição nº 1410

Página 3 de 4

V – facilitar o acesso aos serviços prestados ao cidadão;

VI – receber sugestões e avaliações sobre serviços prestados pela Prefeitura;

VII – atuar em consonância com o serviço de informações municipais;

VIII – controlar a tramitação interna dos processos originários das manifestações recebidas;

IX – fortalecer a imagem institucional do Executivo junto à comunidade;

X – coordenar as atuações e manter intercâmbio com as ouvidorias setoriais;

XI – obedecer à competência regimental e regulamentar;

XII – cumprir as determinações do Chefe do Executivo;

XIII – elaborar relatórios semestrais e anuais sobre suas atividades.

Parágrafo Único – No caso da manifestação recebida não enquadrar-se nas atribuições dispostas por este artigo caberá à Ouvidoria Municipal orientar a pessoa interessada sobre o encaminhamento mais adequado ao objeto de sua manifestação.

Art. 10º - Compete ao Chefe da Ouvidoria:

I – coordenar, avaliar e administrar as atividades da Ouvidoria, observando e fazendo observar o cumprimento da Lei n.13.460, de 26 de junho de 1917, e as normas específicas vigentes;

II – zelar pela eficiência das atividades da Ouvidoria;

III – elaborar os relatórios de que trata o inciso XIII do Artigo 8º desta lei, encaminhando-os ao Prefeito Municipal, após o término de cada período semestral e anual, no prazo de 20 dias;

IV – orientar os órgãos internos da Prefeitura sobre as atividades da Ouvidoria e sobre os direitos dos usuários;

V – encaminhar diretamente ao Prefeito as eventuais denúncias que envolvam ou possam envolver a conduta e o desempenho de agentes municipais e de contratados dos quadros do Poder Executivo;

VI – assinar os documentos afetos à Ouvidoria;

VII – cumprir e fazer cumprir as decisões do Prefeito;

VIII – responder pela guarda, uso e conservação dos materiais e bens colocados à disposição da Ouvidoria;

IX – sugerir ao Prefeito, com base nas manifestações recebidas, ações administrativas que, na sua avaliação, possam conduzir à melhoria dos serviços prestados pela Prefeitura;

X - propor ao Prefeito, com base nas manifestações recebidas, a atualização e a complementação da Carta de Serviços.

XI – desempenhar outras atribuições que decorram do exercício do cargo;

Art.11º - A Carta de Serviços ao Usuário tem por finalidade informar o público sobre os serviços prestados através da Prefeitura e sobre as formas de acesso a esses serviços.

§ 1º - A “Carta de Serviços” conterá a relação dos diversos serviços prestados diretamente ou disponibilizados para os usuários em geral e para o público e suas especificações.

§ 2º - A “Carta de Serviços” será atualizada sempre que ocorrer a implantação de novos serviços ou qualquer alteração quanto aos serviços por ela relacionados.

§ 3º - A elaboração e a divulgação da “Carta de Serviços” obedecerão a regulamentação e às instruções e determinações do Poder Executivo.

Art. 12º - Fica instituído o Conselho de Usuários como parte integrante do Sistema de Ouvidoria da Prefeitura.

Art. 13º - O Conselho de Usuários funcionará como órgão consultivo, através do qual dar-se-á a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços municipais administrativos ou vinculados à Prefeitura.

Art. 14º - São atribuições do Conselho de Usuários:

I – acompanhar a prestação dos serviços;

II – participar na avaliação dos serviços;

III – propor melhorias na prestação dos serviços;

IV – contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano VIII | Edição nº 1410

Página 4 de 4

V – acompanhar e avaliar a atuação do Chefe da Ouvidoria.

Art. 15º - Os membros do Conselho serão designados pelo Prefeito, escolhidos entre os setores da administração pública e sociedade civil, por sua notoriedade e por relevantes trabalhos prestados a comunidade, contando com a concordância do Ouvidor, que será composta da seguinte forma:

I- 1 (um) membro representante do Setor de Saúde, 1 (um) membro da Assistência Social e 1 (um) membro da Educação;

II- Os da Sociedade Civil, será composta por 1 (um) representante do setor rural indicado pela Associação de Produtores Rurais, 1 (um) membro do Setor Comercial; 2 (dois) membros das associações Sem fins lucrativos.

Art. 16º - Após a escolha realizada e definida na forma do artigo anterior, a nomeação dos Conselheiros será feita por ato do Prefeito, mediante portaria.

Art. 17º - A participação do usuário no Conselho é declarada serviço relevante, ficando proibida sua remuneração a qualquer título.

§ 1º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas, porém, serviço público relevante.

Art. 18º - O Prefeito disporá sobre a organização e o funcionamento do Conselho de Usuários.

Art. 19º - Das futuras leis orçamentárias do Município deverão constar, obrigatoriamente, as dotações necessárias ao funcionamento e atividades do Sistema da Ouvidoria Municipal.

Art. 20º - Ficam estabelecidas as seguintes disposições transitórias:

I - o provimento e a nomeação para o cargo de Chefe da Ouvidoria Municipal somente poderão ser efetivados a partir de 1º de janeiro de 2022;

II - enquanto não for provido o cargo de Chefe da Ouvidoria Municipal caberá ao Prefeito designar um servidor dos quadros de pessoal da Prefeitura para atuar e desempenhar a função, a título provisório.

Art. 21º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 22 de junho de 2021.

Antônio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

Licitações e Contratos

Comunicados

Resultado/Adjudicação da Licitação - Modalidade de Pregão Eletrônico nº. 030/2021 e Processo Licitatório nº. 080/2021.

Objeto: Registro de Preços para fornecimento parcelado de oxigênio medicinal em sistema de comodato dos cilindros e locação de equipamentos, para atender os pacientes da Rede Básica de Saúde do município, bem como para uso das UBS, Centro de Saúde e Ambulâncias, conforme especificações técnicas e quantidades contidas no Anexo I – Termo de Referência.

Classificação: METALGAS VOTUPORANGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 04.512.429/0001-19, com sede na AV.EMILIO ARROIO HERNANDES, 2799, VOTUPORANGA - SP, CEP: 15503-027, Vencedor dos Lote 01 com MENOR VALOR GLOBAL de R\$ 166.080,00 (cento e sessenta e seis mil e oitenta reais) e Lote 02 com MENOR VALOR GLOBAL de R\$ 1.130.400,00 (Hum milhão cento e trinta mil e quatrocentos reais) totalizando R\$ 1.296.480,00 (Hum milhão duzentos e noventa e seis mil quatrocentos e oitenta reais); observou-se que na proposta foram atendidas todas as exigências constantes do Edital;